



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria Municipal de Administração

CI - Comunicação Interna

Nº3080

31/10/2019

De: Secretaria de Administração

Para: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transparência

Assunto: Solicitação

Prezado Senhor,

Com base na elaboração dos Planos de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores em Geral, Educação e Saúde pela Consultoria Especializada Garcia e Macedo solicito o estudo de impacto, conforme documentação em anexo, Repercussão Financeira dos Planos de Cargos e Carreira dos Profissionais de Saúde, da Educação e dos Servidores Geral, para que possamos protocolizar o substitutivo na Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Arlinda Gonçalves Coelho
Secretaria Municipal
de Administração
Arlinda Gonçalves Coelho
Secretária de Administração

Local de entrega:

SEC. PLANEJAMENTO

Recebido em 31 / 10 / 2019

Assinatura: _____

Nome completo
Carimbo: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 11 / 2019

[Assinatura]
Presidente [Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 12 / 2019

[Assinatura]
Presidente [Assinatura]
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2019:
Planos de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação de Mariana - MG.

Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos	Impacto Anual Apurado* : (12 meses + 13º + Férias + 1/3 de Férias). Ainda sem patronal prev.	2019: Impacto Anual Apurado + Patronal de Previdência	2020: Impacto Anual Apurado + Patronal de Previdência + Inflação 4%	2021: Impacto Anual Apurado + Patronal de Previdência + Inflação 3,75%	2022: Impacto Anual Apurado + Patronal de Previdência + Inflação 4%
BENEFÍCIOS DO PCCV - EDUCAÇÃO					
Promção Vertical	411.846,60	sem efeitos neste ano	522.550,97	542.146,63	563.832,49
Progressão Horizontal	139.357,68	sem efeitos neste ano	176.817,02	183.447,66	190.785,57
Adicional por Tempo de Serviço	19.598,82	3.985,09	24.866,98	25.799,49	26.831,47
Reenquadramento	-7.442.999,30	-1.513.409,86	-9.443.677,51	-9.797.815,42	-10.189.728,04
IMPACTO ANUAL APURADO - EDUCAÇÃO	-6.872.196,20	-1.509.424,76	-8.719.442,54	-9.046.421,63	-9.408.278,50

* OBS.: Os valores previstos na coluna de 'Impacto Anual Apurado' foram extraídos do documento "Repercussão Financeira do PCCV dos Profissionais da Saúde de Mariana - MG." (em anexo). Nele não estão valores de Patronal de Previdência, ao qual pode ser identificado a partir da coluna de Impacto Anual 2019 a 2022.

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Planos de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação de Mariana - MG".

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos a metodologia de cálculo utilizada para apuração dos "Impacto - 2019 a 2022". O método utilizado por esta área de planejamento e execução orçamentária para projetar os valores de impactos para os referidos anos foi extraído das projeções tratadas no documento em anexo "Repercussão Financeira do PCCV: Profissionais da Educação" elaborado pela consultoria em recursos humanos prestadora de serviços junto à SEMAD - Secretaria de Administração deste Município, em atenção à solicitação que consta na Comunicação Interna nº 3.080/2019 da SEMAD.

Com isso, considerando toda fundamentação explanada no referido documento encaminhado, foram considerados os valores aferidos referente a cada benefício apenas do **PCCV dos Profissionais da Educação de Mariana-MG** e lançados na coluna "Impacto Anual Apurado". Os valores constantes nesta coluna levou em consideração o valor que representa cada benefício do "PCCV da Educação" para um exercício completo (12 meses + 13º + férias + 1/3 férias), ainda sem a inclusão do patronal de previdência.

Logo após, considerando o ano em que cada benefício passaria a vigor, foi calculada sua projeção para cada ano. Assim, para o Impacto de 2019 foi considerado que o Projeto de Lei do "PCCV da Educação" fossem aprovados a partir de Novembro de 2019 e com isso o impacto teve como base 02 meses e 1/3 de férias, para o Impacto de 2020 foi considerado que o Projeto de Lei do "PCCV da Educação" fosse aprovado a partir de Novembro de 2020 e com isso o impacto teve como base 01 mês e 1/3 de férias, para o Impacto de 2021 foi considerado que o Projeto de Lei do "PCCV da Educação" fosse aprovado a partir de Novembro de 2021 e com isso o impacto teve como base 01 mês e 1/3 de férias, para o Impacto de 2022 foi considerado que o Projeto de Lei do "PCCV da Educação" fosse aprovado a partir de Novembro de 2022 e com isso o impacto teve como base 01 mês e 1/3 de férias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

20/11/2019

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

20/11/2019

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Segundo a mesma metodologia - ao considerar o início de vigência de cada benefício - para o Impacto de 2020 foram considerados os valores da coluna 'impacto anual apurado', acrescido de 22% do Patroal de Previdência e adicionado 4% de previsão de revisão salarial em atenção à expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções do Governo Federal, conforme informado na LDO-2020 aprovada por este Legislativo Municipal.

Na mesma esteira, seguindo a mesma metodologia do impacto do exercício anterior (2020), foi apurado o Impacto de 2021, acrescido de 3,75% de previsão de revisão salarial em atenção à expectativa de inflação para o período.

Expandindo o espectro de observação além da previsão legal do inciso I, art. 16 da LRF, foi também confeccionado o impacto do 3º exercício subsequente em que uma nova despesa entra em vigor, ao qual foi tratado com a mesma metodologia do exercício anterior e assim apurado o Impacto de 2022 acrescido ainda de 4% de previsão de revisão salarial em atenção à expectativa de inflação para o período.

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses (Setembro/2018 a Agosto/2019) foi de aproximados R\$ 364.600.000,00. Os 54% desta RCL totalizam a quantia aproximada de R\$ 196.880.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R\$ 187.040.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R\$ 177.200.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Setembro/2018 a Agosto/2019) foi de R\$ 142.100.000,00, ou seja, um total de 39% da RCL.

Ainda, há de se incluir nos gastos com pessoal atual de R\$ 142.100.000,00, o impacto orçamentário no valor de R\$ 7.120.000,00 referente aos PL's listados:

- 1 - "Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores municipais e dá outras providências" com valor de R\$ 2.061.000,00;
- 2 - "Altera as Lei Complementar 139, de 29 de abril de 2014 e a Lei Complementar 175, de 16 de março de 2018 para alterar o nível de vencimentos dos cargos e funções públicas de Monitor de Creche e Monitor de Ensino Especial e dá outras providências" com valor de R\$ 259.000,00;
- 3 - "Cria cargos e funções gratificadas na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana), altera a Lei Complementar Municipal nº. 173/2018 e dá outras providências" com valor de R\$ 140.000,00;
- 4 - "Altera a Lei Complementar 177, de 13 de julho de 2018 para alterar o nível de vencimento dos cargos em comissão de Conselheiro Tutelar e dá outras providências" com valor de R\$ 20.000,00;

5 - "Acordo Judicial RENOVA - Saúde e Assist. Social", com valor de R\$ 3.800.000,00;

6 - PCCV da Guarda Municipal, com valor de R\$ 1.130.000,00 (ano todo de 2020);

7 - PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Geral dos Servidores, com valor de R\$ 2.575.000,00;

8 - PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde, com valor NEGATIVO de R\$ 2.865.000,00.

Sendo assim, considerando o valor total de gastos com pessoal atual de R\$ 142.100.000,00 somado com os projetos aprovados - e em curso - em R\$ 7.120.000,00 e adicionado o impacto NEGATIVO do PL em tela no valor de R\$ 8.700.000,00 (valor de um ano inteiro - Base: 2020), temos um novo valor de gastos com pessoal em R\$ 140.520.000,00.

A título de informação, a RCL do período apurado se evidenciou ainda maior, pois, foi repassado um valor de R\$ 25 Milhões da VALE S.A para compensação da não arrecadação com a CFEM para os próximos 03 (três) meses (Ago a Out/2019) e esta receita é classificada como RCL, estando já incluída na sua base de cálculo.

Adiciona-se ao montante da RCL do período, a previsão de arrecadação com o Acordo Judicial entre a Prefeitura e a Renova ao qual define a aplicação de recursos na despesa de pessoal, logo, temos que considerar também seu valor de repasse da Renova a esta municipalidade, ao qual incrementa a RCL em R\$ 3.800.000,00. Assim, passamos a ter uma nova RCL no valor de R\$ 368.400.000,00.

Diante de todo exposto temos uma nova despesa com pessoal projetada em R\$ 140.520.000,00 ante uma nova RCL de R\$ 368.400.000,00, logo, projetamos um índice de gastos com pessoal de 38,2%. Portanto, tal índice ficará distante do limite de alerta, do limite prudencial e, portanto, não incorreremos nos impedimentos previstos no artigo 22 da LRF.

CAMARÁ MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Com base nos cálculos dos impactos projetados, afirmamos que o Plano de Cargo e Carreira Geral dos Profissionais de Educação de Mariana - MG em análise terá um Impacto NEGATIVO e assim pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Em atenção a todo o exposto, é possível a assunção da despesa com pessoal prevista neste PL, pois não nos enquadraramos nas vedações previstas no artigo 22 da LRF com base nos dados oficiais do Índice de Despesa Total com Pessoal apurados no período de (Setembro/2018 a Agosto/2019) que constam em anexo no "RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - Demonstrativo da Despesa com Pessoal", uma vez que não foi projetado atingir o Limite de Alerta (48,6%).

O acompanhamento dos gastos com pessoal é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (pessoal) e ao identificar ou projetar que o limite prudencial será atingido, acionaremos o alerta para que medidas sejam providenciadas para garanti-lo em seu nível ideal e não incorremos nas vedações que prevê o art. 22 da LRF e nas sanções previstas no art. 23 do mesmo diploma legal.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois projetamos sequer atingir o limite de alerta 48,6%, ficando mais distantes do limite prudencial de 51,3% de gastos com pessoal.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.


Marlon Paulo Figueiredo Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência

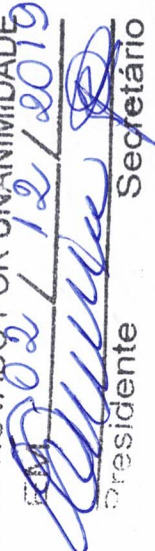
Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2019, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 31 de Outubro de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 11 / 2019

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02 / 12 / 2019

Presidente Secretário



REPERCUSÃO FINANCEIRA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

➤ PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO

O estudo em tela tem como base, as alterações propostas no Plano de Cargos para embasar as projeções de impactos financeiros e orçamentários. Neste intuito, foi elaborada uma folha de pagamento teste, onde se apurou as variáveis provocadas pelas alterações na estrutura de cargos e carreira de Professor da Educação Básica – anos finais do Ensino Fundamental, NÃO OPTANTES, abrigados pela Lei Complementar nº 003/2001.

Há que acrescentar que a “Folha Teste” teve como pressuposto único as alterações promovidas nos vencimentos básicos de todos os servidores – efetivos e contratados - considerando que o Plano de Cargos e Vencimentos, limita os vencimentos básicos dos servidores contratados que exercem função pública, aos valores recebidos por servidores efetivos para as mesmas atribuições.

Outro aspecto é que as verbas comumente pagas Vencimento Hora e DSR, foram transformados em Vencimento e a diferença será paga na verba denominada “Vantagem Pessoal”.

Necessário destacar, que toda a estrutura de vencimentos básicos foi alterada a fim de propiciar uma análise mais assertiva dos reais impactos da folha de pagamentos das particularidades dos eventos e verbas que compõem a remuneração dos servidores de que trata o estudo. Dessa forma, uma vez alterado o vencimento básico, se altera por consequência todos os demais eventos e verbas que compõem a remuneração do PEB II NÃO OPTANTE.

Posto isso, o estudo detalhará as particularidades de cada plano de cargos, a fim de possibilitar melhor entendimento sobre a realidade das projeções, que vale ressaltar, foram extraídas da base de dados da Folha de Pagamentos e das normas contidas no Projeto de Lei de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério e do Quadro de Apoio ao Magistério.

O PCCV da Educação prevê em benefícios as seguintes verbas:

- 1) Progressão Horizontal, no percentual de 2% (art. 89)



A progressão horizontal é concedida a cada 2 anos, cumpridos os requisitos legais. Tendo em vista que a progressão vertical depende do cumprimento dos requisitos previstos no PCCV, não é possível estimar o quantitativo de servidores que irão alcançar o benefício. Assim sendo, optamos por calcular considerando **todos 91 servidores efetivos do cargo de Professor da Educação Básica II (PEBII), não optante pelo Plano de Carreiras da LC 139/2014 e os 06 servidores ocupantes do cargo de Professor da Educação Básica I (PEB I) não optante pelo Plano de Carreiras da LC 139/2014.**

Neste ponto, importante observar que os futuros concursados serão empossados nos cargos criados pelo PCCV em análise.

Os servidores ocupantes de cargos de Professor da Educação Básica optantes pelo Plano de Carreiras da Lei Complementar 139/2014, já têm a previsão de progressão horizontal no percentual de 2 a 8%. Historicamente, desde a sua implantação todos os servidores perceberam o percentual máximo de 8%. O PCCV em estudo não enquadra automaticamente os servidores optantes da Lei Complementar 139/2014, permitindo a esses servidores a opção em permanecer no regime em que se encontram. Assim sendo, a primeira tabela não apresenta os servidores optantes. A segunda tabela apresenta projeção se todos os optantes migrassem para o PCCV em estudo e fizessem jus à progressão horizontal em 2019.

O lapso temporal para a primeira progressão horizontal será contado a partir da concessão do último biênio. Realizando-se uma projeção conservadora, teremos no cenário de maior custo, todos os servidores realizando a progressão em 2019 e outra em 2021.

A criação de cargos não impacta na progressão horizontal para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, uma vez que o servidor deverá cumprir o estágio probatório para a primeira progressão. Desta forma, os valores foram calculados considerando-se os atuais servidores.

A progressão proposta pelo PCCV será no valor de 2% incidente sobre o vencimento básico. O percentual de progressão horizontal incide sobre a Vantagem Pessoal, que foi considerada nos seguintes valores:

IMPACTO PROGRESSÃO HORIZONTAL SEM OS SERVIDORES OPTANTES PELA LC 139/2014 PCCV - EDUCAÇÃO			
CARGO	2019	2020	2021
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II)	8.203,21	8.203,21	8.367,28
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB I)	296,24	296,24	302,16
INSPECTOR DE ALUNOS	297,00	297,00	302,94
SECRETÁRIO ESCOLAR	1.681,57	1.681,57	1.715,20
VALOR MENSAL	10.478,02	10.478,02	10.687,58
VALOR ANUAL	34.577,47	139.357,68	142.144,33

O impacto dos atuais ocupantes, observando-se o percentual de 8% previsto para os cargos de Professor e Especialista e 4% para Secretário Escolar, Inspetor de Alunos, Monitor de Creche e Monitor de Ensino Especial, se todos os servidores fizerem jus à progressão horizontal em 2019 e em 2021 é o seguinte:

IMPACTO PROGRESSÃO HORIZONTAL OPTANTES			
PCCV - EDUCAÇÃO			
CARGOS	2019	2020	2021
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	97.938,34	97.938,34	105.773,40
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	11.053,41	11.053,41	11.937,68
INSPETOR DE ALUNOS	1.188,00	1.188,00	1.235,52
MONITOR DE CRECHE	2.706,00	2.706,00	2.814,24
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	858,00	858,00	892,32
SECRETÁRIO ESCOLAR	342,72	342,72	356,43
	114.086,46	114.086,46	123.009,59
	376.485,32	1.517.349,94	1.636.027,55

Caso todos os optantes pela Lei Complementar 139/2014 migrem para o PCCV em estudo teríamos o seguinte impacto NEGATIVO:

IMPACTO PROGRESSÃO HORIZONTAL com OPTANTES			
PCCV - EDUCAÇÃO			
CARGO	2019	2020	2021
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II)	8.203,21	8.203,21	8.367,28
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB I)	296,24	296,24	302,16
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA OPTANTE ¹	- 73.453,75	- 73.453,75	- 69.046,53
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	2.763,35	2.763,35	2.818,62
INSPETOR DE ALUNOS	891,00	891,00	908,82
MONITOR DE CRECHE	1.353,00	1.353,00	1.380,06
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	429,00	429,00	437,58
SECRETÁRIO ESCOLAR	1.639,60	1.639,60	1.672,39
VALOR MENSAL	- 57.878,35	- 57.878,35	- 53.159,61
VALOR ANUAL	- 190.998,55	- 769.782,02	- 707.022,87

2) Promoção Vertical, no percentual de 10% (art. 95).

A Promoção Vertical atualmente não existe para os cargos previstos no PCCV dos profissionais da Educação não optantes. O benefício está sendo criado pelo PCCV e a primeira promoção será realizada somente 12 meses a contar da publicação do PCCV. Portanto, não haverá impacto em 2019.

Os futuros servidores deverão cumprir estágio probatório para a concessão da primeira promoção vertical. Portanto, a criação de cargos pelo PCCV não gerará impacto na promoção vertical para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, ainda que seja realizado concurso público em 2020.

Assim sendo, os impactos da Promoção Vertical nos exercícios de 2020 e 2021 foram calculados para todos os atuais servidores não optantes no percentual de 10%.

¹ Diferença entre o percentual máximo de progressão previsto na LC 139/2014 (8%) e o percentual previsto no PCCV (2%).



IMPACTO PROMOÇÃO VERTICAL			
PCCV - EDUCAÇÃO			
CARGOS	2019	2020	2021
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II)	-	41.016,07	41.016,07
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB I)	-	1.481,18	1.481,18
INSPETOR DE ALUNOS	-	1.485,00	1.485,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	-	8.232,28	8.232,28
IMPACTO MENSAL	-	52.214,53	52.214,53
IMPACTO ANUAL	-	694.453,31	694.453,31
IMPACTO REAL MENSAL (Deduzindo-se o adicional de escolaridade dos professores de 5%)	-	30.965,91	30.965,91
IMPACTO REAL ANUAL (Deduzindo-se o adicional de escolaridade dos professores de 5%)	-	411.846,60	411.846,60

Importante observar que os Professores que possuem pós-graduação já percebem adicional de escolaridade no percentual de 5%, que será transformado na promoção vertical de 10%. Assim sendo, o impacto real da promoção vertical, se todos os servidores fizessem jus a uma promoção em 2020 seria de apenas 5%. No valor total de **R\$411.846,60** para os exercícios de 2020 e 2021.

Foi utilizado o cenário mais conservador possível, considerando-se que todos os servidores públicos de nível superior possuem pós-graduação lato sensu e todos os servidores de nível médio conseguirão formar-se em nível superior até 2020. Para a segunda promoção deverá ser observado o interstício mínimo de 03 anos.

Os servidores optantes do Plano instituído pela LC 139/2014 já percebem Promoção Vertical de 10% em caso de Pós-Graduação, 25% em caso de Mestrado e 30% em caso de Doutorado. Portanto, se os servidores optantes pelo regime da LC 139/2014 migrarem para o PCCV em estudo haverá impacto somente nos casos de Mestrado (30%) e Doutorado (35%).

O quadro real de escolaridade dos servidores da Educação pode ser apurado pelos adicionais de escolaridade e pelo cadastro realizado pelo Setor de Recursos Humanos.

De acordo com os dados constantes do sistema do Município, atualmente um número bem menor de servidores já possuem os requisitos de escolaridade para a concessão da promoção. O gasto real, apurado pelos registros do sistema serão os seguintes:



PCCV - EDUCAÇÃO								
CARGOS	HOJE		PREVISTO	V.B ENQ.	REPERCUSSÃO FINANCEIRA - PCCV			
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA					ANO			
NÍVEIS/GRAUS		671		Não Optantes.	2022	2021	2020	2019
NÍVEL I - Médio Completo (em extinção)	10		2.000,00	3	-	-	-	-
NÍVEL II - Graduação	90		2.200,00	24	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00
NÍVEL III - Pós graduação lato sensu	360		2.420,00	68	7.480,00	7.480,00	7.480,00	7.480,00
NÍVEL IV - Pós stricto sensu - Mestrado	10		2.904,00	1	352,00	352,00	352,00	352,00
NÍVEL V - Pós stricto sensu - Doutorado	1		3.049,20		-	-	-	-
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA								
NÍVEIS/GRAUS		49						
NÍVEL I - Graduação	6		2.244,80	1	-	-	-	-
NÍVEL II - Pós graduação lato sensu	34		2.469,28	0	-	-	-	-
NÍVEL III - Pós stricto sensu - Mestrado	1		2.983,14	0	-	-	-	-
NÍVEL IV - Pós stricto sensu - Doutorado	0		3.111,29	0	-	-	-	-
INSPECTOR DE ALUNOS								
NÍVEIS/GRAUS		29						
NÍVEL I - MÉDIO	19		1.579,95		-	-	-	-
NÍVEL II - GRADUAÇÃO	8		1.737,95		1.264,00	1.264,00	1.264,00	1.264,00
NÍVEL III - PÓS-GRADUAÇÃO	0		1.911,74		1.390,32	1.390,32	-	-
MONITOR DE CRECHE								
NÍVEIS/GRAUS		55						
NÍVEL I - MÉDIO	17		1.579,95		-	-	-	-
NÍVEL II - GRADUAÇÃO	24		1.737,95		3.792,00	3.792,00	3.792,00	3.792,00
NÍVEL III - PÓS-GRADUAÇÃO	0		1.911,74		4.170,96	4.170,96	-	-
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL								
NÍVEIS/GRAUS		20						
NÍVEL I - MÉDIO	5		1.579,95		-	-	-	-
NÍVEL II - GRADUAÇÃO	5		1.737,95		790,00	790,00	790,00	790,00
NÍVEL III - PÓS-GRADUAÇÃO	0		1.911,74		868,95	868,95	-	-
SECRETÁRIO ESCOLAR								
NÍVEIS/GRAUS		48						
NÍVEL I - MÉDIO	19		1.713,59		-	-	-	-
NÍVEL II - GRADUAÇÃO	18		1.884,95		3.084,48	3.084,48	3.084,48	3.084,48
NÍVEL III - PÓS-GRADUAÇÃO	4		2.073,44		4.146,78	4.146,78	-	-
REPERCUSSÃO FINANCEIRA - MÊS (sem encargos previdenciários)					29.739,49	29.739,49	19.162,48	19.162,48
REPERCUSSÃO FINANCEIRA - ANO (sem encargos previdenciários)					396.427,40	396.427,40	255.435,86	255.435,86

3) Gratificação para servidor em regime especial (arts. 108),

Há que destacar que para esse evento deverá ser considerada as possibilidades de sua efetivação, disposta nos incisos I, II, III e IV do art. 63, sendo que nos casos de vacância e substituição não há que se calcular impacto. Outro aspecto, é necessidade do serviço que pode ou não ocorrer, dependendo, por exemplo, vacância do cargo, substituição temporária, abertura de turmas novas ou coordenação de programas especiais. Em regra, o regime especial será concedido em substituição a contratação de funcionário público, motivo pelo qual, em tese, não gerará impacto financeiro.

4) Gratificação pelo Exercício em Zona Rural 5%, (art. 109)

A Secretaria Municipal de Administração tem registro de que, em regra, 14 profissionais do Magistério se deslocam para prestação de serviços educacionais em escolas da zona rural. Destacando que esse número pode sofrer variações em razão de substituições e outros eventos imprevisíveis, dada a dinâmica dos serviços educacionais prestados à população.



Os servidores já percebem o adicional nos termos do Art. 62ª da LC 006/2001. Portanto, o PCCV não gerará nova despesa.

5) Adicional Por Tempo De Serviço, no percentual de 3% (art. 110)

Todos os 91 professores não optantes e os especialistas em educação já recebem o adicional à razão de 3% incidente sobre o vencimento básico na forma prevista no art. 69, parágrafo único da Lei Complementar nº 006/2001. Os servidores optantes pelo regime estabelecido pela Lei Complementar 139/2014 também já recebem o adicional por tempo de serviço à razão de 3%.

Assim sendo, a alteração do percentual de 2% para 3% somente terá impacto relativo aos 9 cargos de Inspetor de Alunos não optantes e 42 cargos de Secretário Escolar não optante, conforme quadro abaixo:

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUENIO			
PCCV – EDUCAÇÃO – IMPACTO ALTERAÇÃO DE 2% PARA 3%			
CARGO	2019	2020	2021
Inspetor Escolar	148,50	148,50	148,50
Secretário Escolar	1.325,10	1.325,10	1.325,10
Mensal	1.473,60	1.473,60	1.473,60
Anual	4.862,87	19.598,82	19.598,82

6) Repercussão nos contratos.

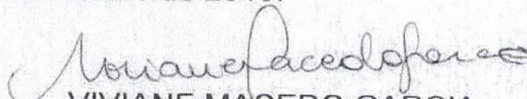
De acordo com a Folha de Pagamentos da Secretaria de Educação para os cargos previstos no PCCV, contam com 265 contratados, somando valor líquido geral de R\$542.514,59 mensais.

A simulação da Folha de Pagamentos dos contratados com os vencimentos previstos no PCCV, contando com os mesmos 265 contratados, o sistema apurou o valor total de R\$328.721,64, **resultando em economia mensal de R\$213.792,95, ou seja, R\$2.843.446,24.**

A folha da Educação, para os cargos constantes do PCCV, totaliza 625 servidores, com custo líquido mensal de R\$2.184.321,56, a folha simulada totaliza 674 servidores (utilizando-se com base os servidores da folha de novembro/2018) com valor líquido de R\$2.086.730,33.

A Síntese do impacto poderá ser observada no quadro em anexo.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2019.


VIVIANE MACEDO GARCIA
OAB/MG 80.902
CRA/MG 44.39



PCCV EDUCAÇÃO – QUADRO RESUMO			
VERBA	CUSTO ECONÔMICO ATUAL ANUAL	CUSTO ECONÔMICO PCCV ANUAL	IMPACTO PCCV ANUAL
PROMOÇÃO VERTICAL	282.606,71	694.453,31	411.846,60
PROGRESSÃO HORIZONTAL	1.517.349,94	1.656.707,62	139.357,68
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	845.952,05	865.550,87	19.598,82
REENQUADRAMENTO	62.489.316,40	55.046.317,10	-7.442.999,30
TOTAL	2.645.908,70	3.216.711,80	- 6.872.196,20